



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2680 Data 19/12/2001

LEI Nº 2.111

Data: 18 de dezembro de 2001.

Súmula: Isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, os cidadãos que permutarem imóveis seus com outros do Município, inclusive as permutas realizadas por força das leis municipais nºs 2.015, de 8 de março de 2001; 2.061 de 16 de julho de 2001 e 2.085 de 11 de outubro de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aqueles que permutarem imóveis seus por outros, de titularidade do Município.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei abrange as permutas realizadas nos termos autorizativos das leis municipais nºs 2.015, de 8 de março de 2001; 2.061 de 16 de julho de 2001 e 2.085 de 11 de outubro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 18 de dezembro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

